



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 55/2015

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II - reajuste de 2,00% (dois inteiros por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015.

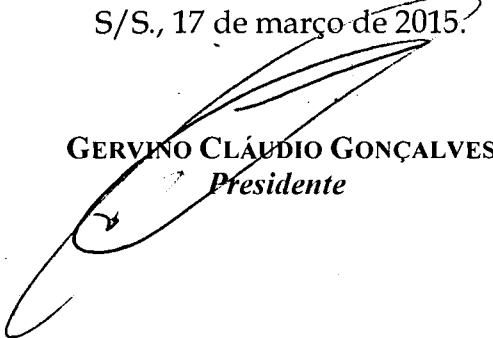
Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um décimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a janeiro de 2015, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de março de 2015.

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO GERAL -17-Mar-2015-12:23:143867-14





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE  
*1º Vice-Presidente*

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA  
*2º Vice-Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ  
*3º Vice-Presidente*

RODRIGO MAGANHATO  
*1ª Secretário*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*2ª Secretário*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*3ª Secretário*

PROTÓTIPO GERAL

-17-Mar-2015-12:23-143867-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 2% (dois inteiros por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 17 de março de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*1º Vice-Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*2º Vice-Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*3º Vice-Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*1º Secretário*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*2º Secretário*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*3º Secretário*

